21/11/2018 Ministério da Justiça



Ministério da Justiça

Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE Apoio ao Plenário 125ª Sessão Ordinária de Julgamento Dia 13/06/2018 (quarta-feira) Início: 10:33h e Final: 11:25h (parte 1)

Início: 13:38h e Final: 17:14h (parte 2)

Clique aqui para ouvir o arquivo de áudio em seu computador (parte 1)

Clique aqui para ouvir o arquivo de áudio em seu computador (parte 2)

No	Tipo	Nº Processo	Relator	Partes	Início (Horas:Min:Seg)	Observações
1	PA	08012.008215/2006- 45	Polyanna Vilanova	SDE <i>ex-officio</i> x José Batista Júnior e Independência Alimentos S.A. (Frigorífico Independência)	00:40:46-00:52:10	O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a José Batista Júnior e Independência Alimentos S.A
2	PA	08012.004422/2012- 79	Cristiane Alkmin	SDE ex-officio x Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Garage Inn Estacionamentos Ltda. – EPP, JLN- Estacionamento Ltda. (Multipark), Netpark Administração e Serviços de Estacionamento Ltda., Rod Estacionamento Ltda. – EPP; Zig Park Estacionamentos Ltda., Carlos Eduardo Soares Brandão, Emilio Sanches	(parte 1)	O processo foi retirado de pauta a pedido da Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova.

Ministério da Justiça

21	111	120	110
∠ I	/ I I	/20	סוי

				Salgado Junior, Helio Francisco Alves Cerqueira, João Batista Gonçalves Neto, Marcelo Alvim Gait, Marcelo Mansur Murad, Marcelo Oliveira Alves, Márcio Augusto Tabet, Marco Antônio de Oliveira Jorge, Marcos Iasi Brandão, Murillo Cozza Alves Cerqueira, Nilton Stellin Bagattini, Paulo Fernando Zillo, Ricardo Zylberman, Roberto Andrea Naman, Rogério Apovian e Sergio Morad.		
3	AC	08700.007777/2017- 76	Mauricio Maia	Praxair, Inc. e Linde AG.	00:15:50-00:40:05 (parte 1)	O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação condicionada a celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
4	AC	08700.005137/2017- 21	Polyanna Vilanova	Nadir Figueiredo e Owens-Illinois do Brasil	00:01:45-00:08:25 (parte 1)	O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em razão da perda de objeto, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
5	PA	08700.004629/2015- 38	João Paulo de Resende	Cade ex-officio x Affinia Automotiva Ltda. e Affinia Group Paticipações Ltda. (Grupo Affinia), Dana Indústrias Ltda., Magneti Marelli Cofap Fabricadora de Peças Ltda. e Magneti Marelli Cofap Autopeças Ltda. (Grupo Magneti Marelli Cofap), Tenneco Automotive Brasil Ltda. (Grupo Tenneco), Antônio Carlos de Paula, Deise Barboza Schiavon, Ecaterina Grigulevitch Mascarenhas, Guillermo Luis Minuzzi, Jorge Cerveira Schertel, Marcelo Rechi Pais, Marco Antônio Salviati, Mario Masao Nishiyama, Nelson José Schlosser, Norberto Blumenfeld Klein, Pablo	(parte 1)	O Plenário, por unanimidade, declarou a extinção pretensão punitiva da administração em relação aos Representados Tenneco Automotive Brasil Ltda., Tenneco Automotive Operating Company Inc., Tenneco Brazil Ltda., Tenneco Inc., FRIC ROT S.A.I.C – Tenneco Automotive Argentina, Ecaterina Grigulevitch Mascarenhas, Guillermo Luis Minuzzi, Marcelo Rechi Pais, Mario Masao Nishiyama, Nelson José Schlosser, Pablo Fernando Pigino. O Plenário,

Ministério da Justiça

,	0.0				Williotorio da odotiga		
					Fernando Pigino, Sergio Mattar Montagnoli e Virgílio Cerutti		por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em razão do cumprimento integral das cláusulas dos Termos de Compromisso de Cessação firmados, em relação aos Representados Dana Indústria Ltda., Affinia Automotiva Ltda., Jorge Schertel, Antônio Carlos de Paula e Sérgio Montagnoli. O Plenário, por unanimidade, determinou a suspensão do processo até o cumprimento integral dos Termos de Compromisso de Cessação firmados, especificamente em relação ao pagamento integral das contribuições pecuniárias, em relação aos Representados Magneti Marelli Cofap Fabricadora de Peças Ltda., Deise Barboza Schiavon, Marco Antonio Salviati, Norberto Blumenfeld Klein, Virgílio Ceruti, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.
6		PA	08012.002812/2010- 42	Cristiane Alkmin	SDE ex-officio X Beira Mar Participações S.A, Check Express S.A., Embryo Web Solutions Ltda. (atual Rede Ponto Certo – RPC), Getnet S.A., Rede Digital Comércio e Serviços de Informação Ltda. ME, RV Tecnologia e Sistemas Ltda., Telecom Net S.A. Logística Digital, Rede Trel Transações Eletrônicas Ltda., Adolfo Menezes Melito, Almir Vieira Dias, Antônio Cláudio Muniz Borges, Bruno	00:00:01-02:29:36 (parte 2)	O Plenário, por unanimidade, declarou a extinção da punibilidade da Administração Pública em relação aos Representados Telecom Net S.A. Logística Digital e Glaucon Dias Pereira, tendo em vista o cumprimento de acordo de leniência, nos termos do artigo 86, §4°, inciso I, da Lei nº 12.529/2011. O Plenário, por unanimidade, determinou o

21/11/2018

Moura Lindoso, Carlênio Bezerra Castelo Branco, Eduardo de Lima Fernandes, Eduardo Henrique Costa Ribeiro Sanches, Giusepe Lo Russo, Glaucon Dias Pereira, Guilherme Henrique de Campli Martins, Jaime Lacerda de Almeida Filho, João Geraldo Bargetzi Teixeira de Carvalho, José Lindoso de Albuquerque Filho, José Mário de Paula Ribeiro Júnior, José Renato Silveira Hopf, Manoel Borba Cardoso, Ricardo Eid Philipp e Valmor Pedro Bosi

arquivamento do processo em relação aos Representados Getnet Tecnologia em Captura e Processamento de Transações H.U.A. Ltda., Rede Transações Eletrônicas Ltda., Almir Vieira Dias, Antônio Cláudio Muniz Borges, Carlênio Bezerra Castelo Branco, Manoel Borba Cardoso, José Renato Silveira Hopf, Ricardo Eid Phillip, tendo em vista do cumprimento integral dos Termos de Compromisso de Cessação e da contribuição às investigações, nos termos do artigo 85, §9º da Lei nº 12.529/2011. O Plenário, por unanimidade, determinou a suspensão do processo em relação aos compromissários Beira Mar Participações S.A e RV Tecnologia Ltda., Eduardo de Lima Fernandes, Eduardo Henrique Costa Ribeiro Sanches e Valmor Bosi até o cumprimento integral das obrigações do Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do artigo 85, § 9º da Lei nº 12.529/2011. O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Rede Ponto Certo Tecnologia e Serviços Ltda, Jaime Lacerda de Almeida Filho e Guilherme Henrique de Campli Martins, por não vislumbrar indícios de infração

à ordem econômica. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Check Express S.A., Rede Digital Comércio e Serviços Ltda., Adolfo Menezes Melito, Bruno Moura Lindoso, Giusepe Lo Russo, José Mário de Paula Ribeiro Júnior, José Lindoso de Albuquerque Filho, pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I, III e IV c/c art. 21, incisos I, II e III da Lei nº 8.884/1994 e, por maioria, determinou a aplicação das multas propostas pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Vencidos no tocante às multas propostas a Conselheira Relatora e o Conselheiro João Paulo de Resende. Adicionalmente o Plenário determinou expedição de ofício com cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP) e ao Ministério Público Federal no Estado de São Paulo	
Plenário determinou expedição de ofício com cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP) e ao Ministério Público Federal no Estado de São Paulo (PR/SP), bem como determinou aos Representados	
condenados ampla divulgação da decisão, com sua remessa a potenciais interessados, notadamente os clientes identificados ao longo da investigação que foram	

]	afetados pela conduta anticompetitiva.
7	REQ	08700.001412/2017- 38		Royal Bank of Canada	02:30:28-02:41:02 (parte 2)	Homologado por unanimidade
8	REQ	08700.001427/2017- 04		Pablo Frisanco de Oliveira	02:30:28-02:41:02 (parte 2)	Homologado por unanimidade
9	REQ	08700.002534/2017- 41		Banco Morgan Stanley S.A.	02:30:28-02:41:02 (parte 2)	Homologado por unanimidade
10	REQ	08700.006297/2017- 98		Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil (AFREBRAS)	02:41:04-02:53:49 (parte 2)	
11	REFERENDOS	Despacho Pres. n° 4/2018 08700.005519/2015-93 Despacho Pres. n° 136/2018 08700.003312/2018-27 Despacho Pres. n° 137/2018 08700.005795/2015-51 Despacho Pres. n° 139/2018 08700.006233/2017-97 Despacho Pres. 143/2018 08700.001845/2017-93 Parecer Jurídico n° 46/2018 Despacho Pres. 144/2018 08700.008483/2016-81 Parecer Jurídico n° 47/2018	Presidente		02:53:51-03:33:22 (parte 2)	Todos referendados.

1/11/2010				Willinsterio da odstiga		
		Despacho Pres. n° 145/2018 08700.006723/2015-21 Parecer Jurídico n° 48/2018 Despacho Pres. n° 146/2018 08012.002127/2002-14 Parecer Jurídico n° 5/2018 Despacho Pres. n° 147/2018 08700.006295/2017-07 Parecer Jurídico n° 51/2018 Despacho Pres. n° 150/2018 Despacho Pres. n° 150/2018 08700.008160/2016-97 Despacho Pres. n° 151/2018 Acesso Restrito Parecer Jurídico n° 38/2018				
12	REFERENDOS	Despacho Decisório nº 10/2018 Acesso Restrito Despacho Decisório nº 13/2018 08012.001377/2006-52 Despacho Decisório nº 14/2018 Acesso Restrito	João Paulo de Resende	-	03:33:34-03:34:20	Todos referendados.
13	REFERENDOS		Cristiane Alkmin	-	03:34:35-40	Todos referendados.

1/11/2010					no da dustiça		
		37 Oficio 2369/2018 08012.001518/2006- 37 Oficio 2371/2018 08012.001518/2006- 37 Oficio 2373/2018 08012.001518/2006- 37 Oficio 2374/2018 08012.001518/2006- 37 Oficio 2375/2018 08012.001518/2006- 37 Oficio 2379/2018 08012.001518/2006- 37 Oficio 2429/2018 08012.001518/2006- 37 Oficio 2429/2018 08012.001518/2006- 37 Despacho n° 8/2018 Acesso Restrito Despacho 9/2018 Acesso Restrito Despacho 10/2018 Acesso Restrito					
14	REFERENDOS	Oficio 2285/2018 08700.007777/2017- 76 Oficio 2286/2018 08700.007777/2017- 76 Despacho nº 8/2018 Acesso Restrito	Mauricio Maia	-		03:34:52-03:35:01	Todos referendados.
15	REFERENDOS	Oficio 2388/2018 Acesso Restrito Oficio 2507/2018	Polyanna Vilanova	-		03:35:15-03:35:27	Todos referendados.

21/11/2018 Ministério da Justiça

		08700.005137/2017- 21				
16	REFERENDOS	Oficio 2215/2018 08012.001395/2011- 00 Oficio 2228/2018 08012.001395/2011- 00 Despacho 3/2018 08012.001395/2011- 00	Paula Azevedo	-	03:35:46-03:36:01	Todos referendados.